



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

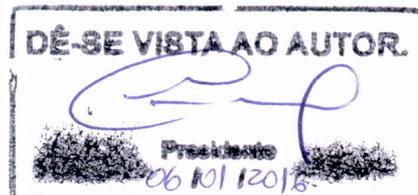
Ofício GP.L nº 002/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 05/JAN/2016 17:49 074292

Processo nº 35.378-5/2015

Jundiaí, 04 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 402/2015, da lavra dos ilustres Vereadores **LEANDRO PALMARINI, PAULO SERGIO MARTINS e DIRLEI GONÇALVES** sobre a instalação de linhas de transmissão de energia em alta-tensão na região do Parque Residencial Eloy Chaves, vimos, em resposta aos quesitos formulados prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

1. Sim, conforme CI.SMO.DOPB.DI.146/2014, constante do processo nº 4.374-4/2014. (cópias anexas)
2. Não, após reclamações de moradores do local, a obra foi embargada em 01/10/2014 através do Auto de Notificação e Embargo, até que fossem dirimidas todas as dúvidas relacionadas aos impactos ao meio ambiente e à população vizinha, que pudessem ser ocasionados pela implantação desta Linha de Alta Tensão. Em 23/10/2014, conforme consta da Ata, foram solicitados esclarecimentos à CPFL Piratininga com relação a observância de Normas Técnicas aplicáveis ao tipo de Linha de Alta Tensão em questão. Em atendimento ao referido na Ata, a CPFL Piratininga apresentou documentação comprobatória. Mediante a apresentação dessa documentação por parte da CPFL Piratininga, foi formalizado em 10/11/2014 o Termo de Compromisso e Autorização, o qual condiciona através de seu parágrafo 1º, à regularidade e/ou veracidade das declarações apresentadas pela Empresa.
3. Foram tomadas as medidas cabíveis ao caso, primeiramente com o embargo da obra e posteriormente solicitando esclarecimentos e a apresentação de documentação comprobatória à CPFL Piratininga, quanto aos impactos ao meio ambiente e à população vizinha à Linha de Alta Tensão em questão, conforme consta do item 2.
4. Foi sugerido o estudo de outras alternativas locais para a implantação da referida Linha de Alta Tensão, conforme consta da CI.SMO.DOPB.DI.146/2014, acima citada.

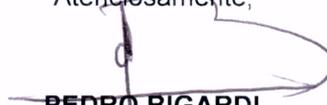


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 002/2016 - Processo nº 35.378-5/2015 – Req. 402 – fls. 2)

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



CLSMO.DOPB.DI.146/2.014.

A

DOPB

08/10/2014

REF: IMPLANTAÇÃO DE RAMAL DE TRANSMISSÃO 138 KV PARA ATENDER A EMPRESA SE ASCENTY – JUNDIAÍ.

Processo nº. 4.374-4/2.014

A CPFL, apresenta através do ofício anexo, documentos que comprovam a autorização pelos órgãos competentes para a execução da obra em referência, e solicita o cancelamento do Auto de Notificação e Embargo emitido pela Secretaria de Obras.

Em vistoria realizada nesta data, foi verificado a implantação de alguns postes pelo passeio da Rua Elias José Cavalcanti, o qual ocupa parte do passeio deixando uma faixa livre de 1,10m até o muro do imóvel lindeiro e de 0,50m até a guia da via pública (fotos anexas).

Informa, através do presente ofício que, ***“foram realizados estudos e levantamentos necessários para avaliar qualquer impacto ambiental, restando demonstrado que a obra não causaria qualquer dano, o que ficou constatado através do Estudo dos Campos Magnéticos da LT. Esses estudos foram apresentados aos órgãos competentes para aprovação conforme pode ser verificado pelos documentos anexos”.***

Foi apresentado o Estudo dos Campos Elétrico e Magnético de 60Hz gerado pelo ramal de 138kV SE Ascenty, elaborado pela empresa NSA Consultoria e Informática Ltda., tendo como responsável técnico o Eng. Elilson Eustáquio Ribeiro, CREA nº 42.539/D – MG, contudo, não consta manifestação com relação a sua aprovação, não consta Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, não é mencionado no laudo a existência de imóveis próximos.

No anexo 2 do presente relatório (fl. 15), é indicado a posição das fases e cabos para-raios, mostrando que torre terá os braços de suporte com dimensão de 2,50m voltados e sobre a via pública, além de passar por área denominado como estacionamento de veículos.



Sugerimos que o presente documento seja avaliado por profissionais habilitados da Diretoria de Projetos, bem como que seja ratificado o pedido do Sr. Secretário de Obras à CPFL, no sentido de estudar outras alternativas locais para a implantação da referida linha de Alta Tensão.

Eng.º Valdir da Cruz Patrão

Responsável pela Divisão de Infraestrutura.



Jundiaí, 01 de Outubro de ano de 2014.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO E EMBARGO

Proc.: 4.374 - 4/2014

Local da Obra: Av. Elias José Cavalcanti e outras - Parque Eloy Chaves

NOTIFICAÇÃO:

Fica a empresa _____ notificada a
tomar as seguintes providências:

O não cumprimento das providências no prazo máximo de 24 horas implicará no embargo da referida obra bem como em sanções previstas por lei.

EMBARGO

Fica a Obra de responsabilidade da CPFL, embargada pelos seguintes motivos:

O Sr. Secretário Municipal de Obras do Município de Jundiaí, nesta data, determinou o embargo da referida obra até que sejam dirimidas todas as dúvidas relacionadas aos impactos ao meio ambiente e a população que possam ser ocasionados pela implantação desta Linha de Transmissão

Responsável pela vistoria





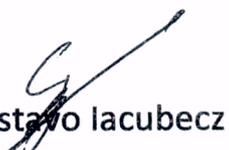
ATA

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, reuniram-se na Secretaria Municipal de Obras, técnicos da prefeitura de Jundiaí e da CPFL, para discutir a respeito da implantação da Linha de Transmissão Compacta de 138Kv em execução pelo passeio público da Rua Presbítero Armando Pereira que irá atender a empresa Ascenty Data Center, estabelecida no Loteamento Industrial Multivias, conforme processo administrativo nº 4.374-4/2014, tendo em vista o auto de embargo aplicado pela Prefeitura, solicitando esclarecimento por parte da CPFL, com relação à observância das normas técnicas aplicáveis ao tipo de linha de Alta Tensão em execução, foi apresentado pela CPFL, documentos e laudos técnicos que atestam a viabilidade da obra. Contudo, para que a Prefeitura possa proceder análise conclusiva com relação ao pedido de liberação do citado embargo, se faz necessário a complementação de documentos em atendimento as normas técnicas da CPFL GED 22, da NBR 5.422/1985, da Lei nº 11.934, Norma Técnica Municipal de Calçadas e Decreto nº 5.286 de 02/11/2014 referente a acessibilidade. Deste modo acordou-se a apresentação de relatório pela CPFL que comprove o atendimento das normas técnicas e instruções normativas acima citadas no dia 28 de outubro da 2014.

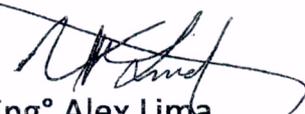

Engº Arnaldo Guarda
Prefeitura de Jundiaí


Engº Valdir Patrão
Prefeitura de Jundiaí


Engº Eduardo Ramos
Prefeitura de Jundiaí


Engº Gustavo Jacubecz
Prefeitura de Jundiaí


Engº Ricardo Cristiano L. Batista
CPFL


Engº Alex Lima
CPFL



TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL PIRATININGA**, para execução de obras de implantação de linha de transmissão em área pública.

Processo Administrativo nº 4.374-4/2014

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também o Secretário Municipal de Obras, Sr. **ALAN CARLOS PICCOLO**, doravante designada apenas **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL PIRATININGA**, com sede na Rua Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755, Km 2,5, Parque São Quirino, Campinas/SP, CEP: 13.088-140, inscrita no CNPJ nº 04.172.213/0001-51, doravante designada apenas **CPFL PIRATININGA**, neste ato representada por seu(s) procurador(es), conforme fls. do processo administrativo nº 4.374-4/2014, Sr. **PAULO RICARDO BOMBASSARO**, CI/RG nº 2007061126 e CPF/MF nº 265.220.630-34, resolvem firmar o **TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO** para execução de obras de implantação de linha de transmissão em logradouros públicos especificados abaixo, que observará as seguintes cláusulas:

I - O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, autoriza a **CPFL PIRATININGA** a executar obras de implantação da linha de transmissão aérea denominada SE Ascenty - Jundiaí - Ramal de Transmissão Compacta 138 kv, pelo passeio público da Rua Presbítero Plínio Alves de Souza, Rua José Medeiros da Costa e Rua Elias José Cavalcante Medeiros, conforme documento CPFL/YAY-003-PL-R1, desde que em conformidade com diretrizes e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras nos autos do processo administrativo nº 4.374-4/2014 e com estrita obediência às posturas municipais.



§ 1º A autorização do **MUNICÍPIO** de que trata esta cláusula está condicionada à regularidade e/ou veracidade das seguintes declarações da **CPFL PIRATININGA**, ora reiteradas pela empresa:

a) de que a concessionária, na elaboração e execução do projeto, cumpre toda a legislação e normas técnicas pertinentes, entre elas:

1. Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, que dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos;

2. Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

3. Resolução Normativa ANEEL nº 396, de 23 de fevereiro de 2010, que institui a Contabilidade Regulatória do setor elétrico;

4. Resolução Normativa ANEEL nº 398, de 23 de março de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 616, de 1º de julho de 2014, que regulamenta a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos;

5. ABNT/NBR 5422, de fevereiro de 1985, que dispõe do projeto de linhas áreas de transmissão de energia elétrica;

6. ABNT/NBR 9050, de maio de 2004, que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

7. Lei Municipal nº 6.984, de 17 de dezembro de 2007, que fixa critérios para construção e manutenção de calçadas;

b) de que a instalação, operação e manutenção do ramal de alta tensão não causará riscos à saúde da população local, uma vez que foram realizados estudos técnicos que concluíram que os campos elétricos e magnéticos estão de acordo com as normas estabelecidas pela Organização



A.

2

B



35
J

Mundial de Saúde, conforme documentos juntados no processo administrativo nº 4.374-4/2014;

c) de que a empresa adotou todas as providências necessárias e pertinentes à execução da obra em relação à legislação ambiental, obtendo liberação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB, conforme Autorização nº 068920/2014 e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 068771/2014, relativos ao processo CETESB nº 036110051/2014;

d) de que a concessionária realizou os estudos e levantamentos necessários para definir o melhor trajeto locacional da linha de transmissão, comprometendo-se a realizar as adequações exigidas pelos órgãos públicos de controle e fiscalização.

§ 2º A execução de obra de implantação da linha de transmissão em logradouros públicos fica condicionada à aprovação do projeto pela Secretária Municipal de Obras, bem como à observância de requisitos exigidos pelas agências reguladoras, especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica

§ 3º A execução das obras também ficará condicionado à aprovação pela Secretaria Municipal de Transportes do projeto de sinalização, que será de inteira responsabilidade da **CPFL PIRATININGA**, observando o que segue:

J

a) a empresa deverá protocolar na Secretaria Municipal de Transportes, com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data pretendida para a divulgação da intervenção, a "Solicitação de Permissão para Interferência na Via Pública", com cronograma e projeto de sinalização, contemplando os possíveis desvios de trânsito;

J

b) as obras deverão ser agendadas, preferencialmente, aos domingos e feriados ou aos sábados, tendo seu início previsto para uma hora após o fechamento do comércio e seu término uma hora antes da abertura deste;

B

J



352
20

c) a linha de transmissão deverá ser implantada em altura que não interfira no trânsito de veículos de grande porte;

d) na implantação de novos postes, eles devem ser posicionados de forma a garantir o acesso e o trânsito de pedestres, inclusive cadeirantes, respeitando os alinhamentos projetados e sem causar ônus para os cofres públicos;

e) toda a responsabilidade pela sinalização e preservação da segurança de veículos e pedestres, bem como do patrimônio público, será da **CPFL PIRATININGA**, na forma do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

II - A CPFL PIRATININGA, por sua vez, compromete-se a executar as obras mediante as condições e requisitos seguintes:

a) comunicar ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de qualquer das etapas das obras de implantação de rede em logradouros públicos;

b) quando do início das obras, em ocorrendo a abertura de valas, deverão as mesmas ser protegidas por tapumes e sinalização adequada, tendo em vista a proteção contra acidentes, sendo que a **CPFL PIRATININGA** deverá manter ajustes prévios com a Secretaria Municipal de Transportes, na forma do § 3º da Cláusula I;

c) nas travessias de leito carroçável, as valas deverão ser abertas em meia pista de cada vez, devendo ser protegidas por passadiços metálicos de modo a não interromper o fluxo de tráfego;

d) na execução da passagem de instalações aéreas, a **CPFL PIRATININGA** deverá observar todas as cautelas com vistas à proteção contra acidentes;

e) a substituição do solo retirado da vala deverá ser feita com solo de boa qualidade, compactado à umidade ótima, em camadas de

A
B



20 cm (vinte centímetros) de sobreposição, com a utilização de compactador mecânico e à energia mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do proctor normal;

f) na reposição do pavimento danificado, este deverá possuir uma base de concreto de cimento usinado com resistência mínima a compressão de 150 kgf (cento e cinquenta quilogramas-força) por centímetro quadrado, na espessura de, no mínimo, 15 cm (quinze centímetros), sobre a qual será aplicada uma camada de concreto asfáltico usinado, a quente, na espessura de 05 cm (cinco centímetros), compactado adequadamente para não formar depressões;

g) em valas longitudinais à via, a repavimentação deverá ser feita em toda a largura das faixas de trânsito afetadas, bem como em toda a extensão das quadras abrangidas pela instalação;

h) em valas pontuais ou transversais, a repavimentação deverá ser feita em toda a largura das faixas de trânsito afetadas e em toda extensão ao longo da via, no limite mínimo de 10 m (dez metros);

i) em valas oblíquas à via, a repavimentação deverá ser feita em todo o retângulo que a contém, acrescido de 5 m (cinco metros) em ambas as direções;

j) quando da ocorrência de duas ou mais valas na mesma face de quadra, as faixas de trânsito deverão ser repavimentadas em toda a extensão da quadra;

k) em faixas de pedestres e cruzamentos, toda a faixa ou todo cruzamento deverão ser repavimentadas e a sinalização horizontal adequadamente repostas;

l) em condições específicas, que não se enquadrem neste Termo, os critérios de pavimentação serão estabelecidos, caso a caso, pelas Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos;

X



254
X

m) nos passeios, a reposição deverá ser executada em lastro de concreto de cimento usinado, desempenado, com juntas de dilatação conforme o existente, com resistência mínima de compressão de 180 kgf (cento e oitenta quilogramas-força) por centímetro quadrado, na espessura de, no mínimo, 10 cm (dez centímetros), com acabamento final igual ao existente;

n) nas sarjetas e nos sarjetões, a reposição deverá respeitar as mesmas exigências da alínea "f", exceto quanto à resistência à compressão, que neste caso deverá ser de 250 kgf (duzentos e cinquenta quilogramas-força) por centímetro quadrado; os sarjetões deverão conter 02 (duas) malhas de tela telcon Q138 ou similar, com barras de transferência nas emendas e juntas de dilatação;

o) os serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e executados por profissionais devidamente habilitados, inclusive com a expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica sempre que necessário.

Parágrafo único. A **CPFL PIRATININGA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO** o término de qualquer das etapas das obras de implantação da linha, para vistoria do local.

III - Durante a execução dos serviços, as bocas de lobo deverão estar protegidas de modo a não permitir a entrada de restos de material ou entulho, oriundos dos serviços de instalações aéreas e subterrâneas, devendo, ao término das obras, serem limpas e desassoreadas, desde que a sujeira tenha sido provocada pela **CPFL PIRATININGA**.

IV - A **CPFL PIRATININGA** responsabiliza-se pela limpeza da área pública utilizada para implantação e funcionamento da linha de transmissão, bem como por todos os danos quer pessoal, quer material, que eventualmente forem causados a terceiros durante a execução das obras e em razão do funcionamento da rede.

3



358
f

V - Os equipamentos que forem implantados em calçadas, praças e demais logradouros públicos, deverão ser colocados entre as divisas de lotes e/ou glebas, conforme apresentado nos projetos, respeitando-se:

- a) guias rebaixadas;
- b) circulação de pedestres e acessos;
- c) frente a portas, janelas e vitrôs;
- d) alinhamentos projetados de vias públicas.

VI - Em ruas onde a pavimentação for recém implantada, a **CPFL PIRATININGA** responsável deverá executar o recapeamento na sua totalidade.

VII - Após a implantação dos equipamentos referidos na Cláusula V, poderão os mesmos ser remanejados mediante os seguintes requisitos:

- a) solicitação do interessado à **CPFL PIRATININGA**;
- b) aprovação pelo interessado do orçamento de remoção elaborado pela **CPFL PIRATININGA**;
- c) sendo interessado o **MUNICÍPIO**, o mesma estará isento de ônus de qualquer espécie em ocorrendo as seguintes situações:

1. equipamento instalado em desacordo com o projeto aprovado pelo **MUNICÍPIO**;
2. equipamento instalado sem projeto devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO**;
3. equipamento instalado que interfira na execução de possíveis obras ou serviços, previstas ou não pelo **MUNICÍPIO**;

f

f

f

f



356
X

§ 1º Na hipótese do item "c" desta cláusula, a **CPFL PIRATININGA** fica ciente de que estará sujeita ao cumprimento das solicitações, feitas pelo **MUNICÍPIO**, pertinentes ao remanejamento das instalações em função de diretrizes viárias existentes ou de outras obras previstas ou não para o local, sem direito a qualquer indenização, a qualquer título, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados.

§ 2º Havendo necessidade de alterações no projeto original aprovado, a **CPFL PIRATININGA** deverá apresentar projeto substitutivo para apreciação da Secretaria Municipal de Obras, comprometendo-se a responder pelas despesas decorrentes da execução do novo projeto.

VIII - A CPFL PIRATININGA deverá fornecer um "AS BUILT" dos trabalhos realizados, no qual deverá constar o detalhamento das instalações realizadas.

IX - A CPFL PIRATININGA se responsabiliza pela reposição dos serviços que, no prazo de 05 (cinco) anos, apresentarem defeitos oriundos de má execução.

X - A aprovação de projetos pelo **MUNICÍPIO** se refere apenas às interferências entre os equipamentos a serem instalados e as áreas públicas, sendo que o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de restrição imposta pelos referidos equipamentos a propriedades particulares.

XI - O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, embargar as obras ou determinar a paralisação dos serviços, mediante comunicação formal à **CPFL PIRATININGA**, quando verificado o não cumprimento das obrigações aqui referidas, até que as incorreções sejam sanadas, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por eventuais prejuízos decorrentes deste ato.

X



357
A

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** poderá atuar a **CPFL PIRATININGA** na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no presente Termo, na forma da legislação vigente.

XII - Eventuais acréscimos ou modificações nos projetos aprovados deverão ser previamente submetidos à apreciação do **MUNICÍPIO**.

§ 1º A **CPFL PIRATININGA** será inteiramente responsável por quaisquer modificações no local relacionadas às suas atividades, ainda que decorrentes de motivos extraordinários, obrigando-se a recompor integralmente eventuais danos ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, bem como a apresentar novos projetos substitutivos, adequando-os às novas diretrizes, para aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º Para todos os efeitos desta cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá ser notificado de todas as ocorrências e poderá exigir as devidas justificativas, podendo proceder, quando necessário, na forma da cláusula XI deste Termo de Compromisso e Autorização.

§ 3º A **CPFL PIRATININGA** deverá, às suas expensas, realizar as modificações no projeto ou na linha de transmissão implantada, para as adequações necessárias para respeitar direitos garantidos na legislação vigente, em especial para garantir a acessibilidade e a mobilidade urbanas e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como para atender ordens judiciais e termos de compromisso firmados com órgãos públicos para a defesa de direitos coletivos e difusos, como por exemplo, aqueles celebrados na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

XIII - A **CPFL PIRATININGA** responsabiliza-se por quaisquer problemas decorrentes de implantação, dos seus serviços, perante as concessionárias de serviços de telefonia, TV a cabo, energia elétrica, água potável, esgoto sanitário, drenagem pluvial, gás natural, entre outros.



Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Negócios Jurídicos

358
J

XIV - Em havendo a necessidade de remanejamento de tubulações, ora implantadas, pela passagem de obras emergenciais pelo **MUNICÍPIO**, previstas ou não para o local, responsabiliza-se a **CPFL PIRATININGA** pelos custos de toda implantação, remanejamento ou reposição de tubulações e equipamentos, manutenção, reparos, sem ônus aos cofres públicos.

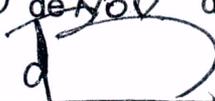
XV - Obriga-se a **CPFL PIRATININGA** a apresentar comprovação de capacidade técnica do executor das obras ou serviços de que trata este Termo de Compromisso e Autorização, conformes requisitos exigidos pelo órgão técnico competente do **MUNICÍPIO**.

XVI - Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 05 (cinco) vias, todas de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

J

Jundiaí, 10 de NOV de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


ALAN CARLOS PICCOLO
Secretário Municipal de Obras


PAULO RICARDO BOMBASSARO
Diretor de Engenharia

3

359
J



Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Negócios Jurídicos

Testemunhas:

Nome: Fernando Nascimento Monteiro
CPF/MF nº 267.874.568.67

Nome:
CPF/MF nº

J
x